



~~PORTARIA NORMATIVA SEG Nº 04/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022~~

Revogada pela PN SEG nº 15/2023, de 05/04/2023.- ~~Estabelece procedimentos para remoção de veículo em via pública e dá outras providências.~~

-

~~O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito, o Decreto Estadual nº 43.873/2005 e a Resolução nº 61/2012, do Conselho Estadual de Trânsito;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Esta Portaria Normativa destina-se a estabelecer procedimentos para a remoção de veículo em via pública, quando do cometimento de infração de trânsito cuja medida administrativa a determine.~~

~~**Parágrafo único.** Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa deverão ser observados pelos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Novo Hamburgo (GMNH) em serviço.~~

~~**Art. 2º** Na hipótese do art. 1º desta Portaria Normativa, o agente deverá, nesta ordem:~~

~~I – providenciar a lavratura do auto de infração de trânsito correspondente ao ato infracional;~~

~~II – verificar a situação administrativa do veículo e a do proprietário/conductor:~~

~~a) estando em conformidade com o previsto na legislação vigente e estando presente o proprietário/conductor, verificar a possibilidade de que este retire imediatamente o veículo do local;~~

~~b) estando em desconformidade com o previsto na legislação vigente, em relação ao veículo ou ao proprietário/conductor, adotar as providências cabíveis previstas em lei;~~

~~c) estando presente o proprietário/conductor e recusando-se a retirar imediatamente o veículo do local, providenciar a remoção do veículo.~~



Art. 3º ~~Para a remoção de veículo:~~

~~I — o agente de trânsito solicitará ao Centro de Comando e Controle (C3) da GMNH a presença de veículo guincho no local da infração;~~

~~II — o C3:~~

~~a) solicitará a remoção do veículo infrator, por meio do telefone 23121100 ou do aplicativo fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);~~

~~b) informará a localização do veículo infrator;~~

~~b) receberá o respectivo código de remoção;~~

~~b) transmitirá ao agente de trânsito o código de remoção;~~

~~III — o agente de trânsito fará constar no termo de remoção e depósito de veículo (TRDV) o código que lhe foi transmitido pelo C3.~~

~~§ 1º Cabe ao DETRAN-RS estabelecer contato com o Centro de Remoção e Depósito (CRD) credenciado e liberar o veículo guincho.~~

~~§ 2º É proibido ao agente de trânsito solicitar a remoção de veículo diretamente ao CRD ou a quaisquer outros prestadores de serviço análogo, credenciados ou não.~~

Art. 4º O agente de trânsito deverá preencher integralmente o TRDV.

~~§ 1º O agente de trânsito deverá dedicar especial atenção à grade “CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA RETIRADA DE CIRCULAÇÃO”, às figuras representativas de veículos, com as devidas legendas, conforme sua avaliação, e os dados referentes à “ENTREGA DO VEÍCULO REMOVIDO AO OPERADOR DO VEÍCULO GUINCHO”.~~

~~§ 2º É proibido ao agente de trânsito utilizar a expressão “conforme fotos do guincho” ou quaisquer outras expressões para tentar justificar o não preenchimento integral do TRDV.~~

~~§ 3º Cabe ao operador do veículo guincho responsável pelo recolhimento somente assinar e receber a segunda via do TRDV.~~

Art. 5º Quando o operador do veículo guincho afirmar que não é possível a remoção por alguma motivação, o agente de trânsito fará constar nas informações complementares do auto de infração de trânsito esta motivação, bem como o nome completo do operador do guincho e o número de sua carteira de identidade.



~~Art. 6º Apresentando-se o proprietário/conductor do veículo ao agente de trânsito e disponibilizando-se a retirar o veículo imediatamente do local, o agente de trânsito deverá, nesta ordem:~~

~~I— determinar a devolução do veículo ao proprietário/conductor;~~

~~II— anular o TRDV;~~

~~III— no auto de infração de trânsito;~~

~~a) fazer constar a anulação do TRDV, no campo “Informações Complementares”;~~

~~b) preencher todos os dados do proprietário/conductor, no campo “Identificação do Proprietário/ Conductor”.~~

~~§ 1º A apresentação do proprietário/conductor, disponibilizando-se a retirar imediatamente o veículo do local, impedirá a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo, quando:~~

~~I— o veículo a ser removido (tracionado) não estiver fixado na plataforma ou no braço mecânico do veículo guincho (tracionador);~~

~~II— o TRDV não estiver completamente preenchido pelo agente de trânsito e assinado pelo funcionário do CRD responsável pela remoção; ou~~

~~III— não tiver iniciado o deslocamento do conjunto veículo tracionador/tracionado.~~

~~§ 2º Na hipótese do descumprimento da determinação de que trata o inciso I do caput deste artigo, o agente de trânsito deverá:~~

~~I— conduzir o funcionário do CRD à presença da autoridade policial;~~

~~II— efetuar o devido registro da ocorrência, com base no art. 330 do Código Penal.~~

~~§ 3º Na hipótese do veículo tracionador iniciar o deslocamento sem a total fixação do veículo tracionado em sua plataforma ou braço mecânico, o agente de trânsito deverá:~~

~~I— adotar as medidas necessárias para que seja interrompido o deslocamento e providenciada a total fixação do veículo tracionado; e~~

~~II— autuar o condutor do veículo tracionador por infração de trânsito.~~



~~§ 4º O agente de trânsito deverá permanecer no local até a conclusão da operação de remoção e o veículo tracionador ter se deslocado por dez metros.~~

~~Art. 7º Apresentando-se o proprietário/conductor do veículo ao agente de trânsito, após iniciado o deslocamento do conjunto veículo tracionador/tracionado, a agente de trânsito deverá prestar-lhe as seguintes informações:~~

~~I— horário de atendimento ao público do CRD: de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, sem fechar ao meio dia; não há atendimento nos sábados, domingos e feriados;~~

~~II— telefone de contato para liberação de veículos: 35535011;~~

~~II— respostas a outros questionamentos formulados pelo proprietário/conductor.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Diretor da GMNH e submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, a quem caberá dirimi-los.~~

~~Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022-~~

-

ROBERTO JUNGTHON
Secretário Municipal de Segurança

-